

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102020004969-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 12/03/2020

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ROCHEL MONTERO LAGO; ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA;

VIVIAN ANDRADE LUCIANO; FABIANO GOMES FERREIRA DE

PAULA; PAULA SEVENINI PINTO; CAROLINE DUARTE PRATES

Título: "Processo para a obtenção de biocombustíveis líquidos e gasosos

utilizando rejeitos ricos em ferro"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-11	870200078957	25/06/2020			
Quadro Reivindicatório	1-2	870250061627	17/07/2025			
Desenhos	1-10	870200033440	12/03/2020			
Resumo	1	870200033440	12/03/2020			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 d maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Conforme é descrito no parecer técnico de 1º exame publicado na RPI 2837 de 20/05/2025, foi considerado que o pedido não cumpria o disposto no Art. 25 LPI e Portaria INPI/DIRPA nº 14/2024 - Arts. 29 (V), 30 (I) e 31 (II). Por meio da petição 870250061627 de 17/07/2025, a requerente restringiu o escopo da reivindicação 1, incluindo características técnicas essenciais e específicas da invenção, e excluiu um componente da mistura definida na reivindicação dependente 4. Com isso, essa reivindicação não excede as limitações da reivindicação a qual se refere. Logo, o pedido atende ao disposto nos Arts. mencionados.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer						
Código	Documento	Data de publicação				
D1	ROCHA, B. G.: "AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA QUÍMICA DE CATALISADORES HETEROGÊNEOS BASEADOS EM MINÉRIOS E REJEITOS DE MINERAÇÃO NAS REAÇÕES DE TRANSESTERIFICAÇÃO DE TRIACILGLICERÓIS DE BIO-ÓLEO". Tese, UFVJM https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf? popup=true&id_trabalho=5346780	18/12/2017				

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-8		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-8		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-8		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

- - -

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo. Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

BR102020004969-0

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

Thales Avellar Soares
Pesquisador/ Mat. N° 2390855
DIRPA / CGPAT I/DITEX
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 016/18